

CARTILHA DO SEGURADO



IPREM/GV

Instituto de Previdência Municipal de
Governador Valadares / MG



IPREM/GV

Instituto de Previdência Municipal de
Governador Valadares / MG

Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 205 – Esplanada
Fone:(33)3279-5090 – CEP 35020-160

ÍNDICE

O que é Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	05
Como surgiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Governador Valadares?	05
Quem é Segurado do IPREM/GV?	06
Quem mantém o IPREM/GV?	07
Onde são aplicados os recursos provenientes das contribuições previdenciárias?	07
Quem administra o IPREM/GV?	07
Quem fiscaliza o IPREM/GV?	08
O que faz e quem compõe o Conselho Deliberativo do IPREM/GV?	08
O que faz e quem compõe o Conselho Fiscal do IPREM/GV? ..	10
O que faz e quem compõe o Cômite de Investimentos do IPREM/GV?	10
Quais os benefícios concedidos pelo IPREM/GV?	11
Tipos de Aposentadoria IPREM/GV	13
Tempo de Contribuição (contagem recíproca)	21
Auxílio-doença	21



Participe da gestão do IPREM/GV

As eleições para o Conselho Deliberativo do IPREM/GV ocorrem a cada dois anos. Qualquer servidor efetivo ativo e inativo que atenda as exigências legais pode concorrer a vaga do conselho. Fique atento à divulgação do Edital de abertura das eleições que é publicado nos jornais de grande circulação local, no Boletim Oficial e nos sites do IPREM/GV e na Prefeitura Municipal. Participe das eleições e acompanhe as atividades de seus representantes.

O que é perícia médica?	23
Onde é realizada a perícia médica?	23
O médico perito do IPREM/GV pode contrariar o disposto no atestado médico apresentado pelo servidor?	23
Caso discorde do resultado da perícia médica do IPREM/GV o que o servidor pode fazer?	24
Quais casos passam pela perícia médica do IPREM/GV?	24
Qual prazo e quais os documentos para comparecer ao serviço de perícia médica do IPREM/GV?	25
O que fazer se estou impossibilitado de comparecer até o prazo de 2 (dois) dias à perícia médica do IPREM/GV?	26
Pensão por morte	27
Você sabia?	28
Participe da Gestão do IPREM/GV	30

Para informações acesse o site
www.ipremgv.mg.gov.br ou ligue (33) 3279-5090

Você sabia?

O segurado afastado por **licença sem remuneração** pode optar por recolher a contribuição previdenciária para fins de aposentadoria.

Todo beneficiário do IPREM deve **obrigatoriamente recadastrar-se** anualmente para manutenção dos benefícios previdenciários.

Os recursos financeiros do IPREM/GV somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários.

O servidor que preencher os requisitos para **aposentadoria voluntária** e que optar por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência que será equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

O segurado **aposentado por invalidez** será submetido a inspeção médica pericial anual e, caso seja verificado que está apto ao trabalho, deverá retornar à atividade.

Em caso de **acidente do trabalho**, o órgão ou entidade ao qual o servidor segurado estiver lotado, deverá elaborar a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e encaminhá-lo para a Perícia Médica do Município. Em se tratando de acidente de trajeto, o boletim de ocorrência também deverá ser apresentado na Perícia do Município. **O ocorrido deverá ser expressamente comunicado ao IPREM/GV.**

Pensão por morte

É o benefício concedido aos dependentes em razão do falecimento do segurado. Quem são os dependentes?

- Cônjuge;
- Companheiro(a) que obtiver reconhecimento de união estável pelo Instituto;
- Pais dependentes econômicos, mediante comprovação e desde que não haja outros dependentes;
- Filhos e/ou enteados, até a data em que completarem 21 anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- Menor sob tutela, até atingir 21 anos de idade;

Para informações sobre o valor do benefício, rateamento da pensão ligue: (33) 3279-5090 IPREM/GV.

Para informações sobre inclusão e exclusão de dependentes ligue: (33) 3271-1586 / 3277-1630 PAM.

Informações Úteis

IPREM/GV (SEDE) (33) 3279-5090
Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 205 - Esplanada
Diretor Geral
Departamento de Benefícios
Departamento Administrativo e Financeiro
Gerências Diversas
Controle Interno
Assessoria de Comunicação
Informática

PAM/GV (ANEXO)(33) 3279-5093 /3271-1586 / 3277-1630
Rua Graça Aranha, nº 549 - Esplanada
Assessoria Jurídica
Perícia Médica
Serviço Social

ENDEREÇOS NA INTERNET

Site IPREM/GV www.ipremgv.mg.gov.br
Direção Geral claudio.direcao@ipremgv.mg.gov.br
Depto. Adm. e financeiro.....administrativo@ipremgv.mg.gov.br
Depto. de Benefícios beneficios@ipremgv.mg.gov.br
Assistência Médica assistmed@ipremgv.mg.gov.br
Serviço Social ssocial@ipremgv.mg.gov.br
Assessoria de Comunicação.....comunicacao@ipremgv.mg.gov.br

O que é Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

O Regime Próprio de Previdência Social existe quando um ente da Federação (Município, Estado ou União) se torna responsável pela administração dos recursos financeiros destinados à Previdência Social que cuidará dos meios indispensáveis de manutenção do servidor quando há perda da capacidade de trabalho, seja por idade, invalidez ou falecimento e de seus dependentes. O RPPS é exclusivo para os servidores públicos efetivos (diferenciando-o do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que abrange os trabalhadores da iniciativa privada, além dos servidores contratados e exclusivamente comissionados).

Como surgiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Município de Governador Valadares?

A Constituição Federal autorizou os entes federados (Municípios, Estados e União) a criarem seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social, desde que o façam por meio de Lei e garantam no mínimo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Em 28/12/1992, foi criado o IPREM/GV, Autarquia Municipal com autonomia financeira, destinada exclusivamente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social através da Lei nº 3.655/92. Desde então, o IPREM/GV passou a ser o responsável pela gestão do Plano de Benefícios do Servidor Público de Governador Valadares.

Caso discorde com o resultado da perícia médica do IPREM/GV o que o servidor pode fazer?

É possível recorrer à Junta Médica Pericial, desde que seja apresentado documento específico no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que a perícia foi realizada. O IPREM/GV tem 15 (quinze) dias para julgá-lo, contudo, o mesmo não tem efeito suspensivo. Assim, caso seja indeferido o recurso, serão consideradas faltas injustificadas os dias em que o servidor ausentar-se do trabalho a partir do dia da alta pericial.

Quais casos passam pela perícia médica do IPREM/GV?

- Licença de saúde superior a 7 (sete) dias;
- Aposentadoria por invalidez;
- Reavaliação de aposentadoria por invalidez;
- Avaliação de dependente maior inválido.

OBS.: atestado médico em decorrência de acidente do trabalho não deverá passar pela perícia médica do IPREM e sim pela perícia médica do município, uma vez que neste instituto não há cobertura de acidente do trabalho ficando este a cargo do tesouro municipal.

O que é perícia médica?

É a avaliação do estado de saúde do servidor feita pelo médico perito do IPREM/GV, com a finalidade de definir sua capacidade ou incapacidade para o trabalho.

Onde é realizada a perícia médica?

As perícias médicas são realizadas no anexo do IPREM/GV, localizado na rua Graça Aranha, nº549 - Esplanada e poderão ainda, excepcionalmente ser realizadas na residência do servidor, Hospital (quando internado) ou Ambulatório.

O médico perito do IPREM/GV pode contrariar o disposto no atestado médico apresentado pelo servidor?

Sim, é o médico perito que define o período necessário de afastamento, bem como a possibilidade de retorno do servidor ao trabalho. O atestado apresentado pelo servidor é utilizado como instrumento de apoio, mas é a análise pericial que determina o período necessário de afastamento.

Quem é Segurado do IPREM/GV?

São todos os Servidores Públicos Municipais efetivos, ou seja, aqueles que foram nomeados mediante aprovação em concurso público, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, bem como os aposentados e pensionistas.

Sobre o que incide a contribuição da Previdência?

- Vencimento do cargo efetivo (valor atribuído por Lei ao cargo público);
- Adicional de tempo de serviço;
- Adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, extensão de jornada e outros adicionais incorporados e com direito adquirido à incorporação;
- Gratificações de produtividade;
- Gratificação natalina (13º salário);
- Proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo, estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Quem mantém o IPREM/GV?

O Servidor contribui com 11% (onze por cento) do total da sua remuneração e o Município com 13% (treze por cento) sobre o valor total da remuneração que serviu de base para descontos dos servidores.

Onde são aplicados os recursos provenientes das contribuições previdenciárias?

O regime financeiro do IPREM/GV é o de capitalização. Os repasses das contribuições patronal e dos servidores do município são utilizados para o pagamento de aposentadorias, pensões e auxílio doença e aplicados no mercado financeiro sob a supervisão do Comitê de Investimento - COIN. As diretrizes de aplicação são determinadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS e pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. O equilíbrio atuarial do IPREM/GV é avaliado anualmente através da elaboração do Cálculo Atuarial realizado por empresa contratada pelo Instituto com a responsabilidade de um profissional habilitado para este fim.

Quem administra o IPREM/GV?

O IPREM/GV é administrado por um Diretor Geral, supervisionado por um Conselho Deliberativo.



Tempo de contribuição (contagem recíproca)

Os segurados do IPREM/GV poderão utilizar o tempo de contribuição vinculado ao RGPS para aposentadoria no RPPS. Para proceder essa contagem, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, documento que comprova todo o período trabalhado com a vinculação ao RGPS.

Do mesmo modo, segurados do INSS poderão utilizar o tempo de contribuição vinculado ao RPPS para sua aposentadoria no RGPS. O ex-servidor que desejar se aposentar no INSS deverá solicitar a CTC no Departamento de Recursos Humanos do seu órgão de lotação.

Auxílio-doença

O auxílio-doença é um benefício concedido ao servidor público efetivo, enquanto estiver incapacitado para o trabalho. Será concedido pelo IPREM/GV, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento, mediante apresentação de atestado médico, utilizado para a emissão do laudo médico pericial.

Quem fiscaliza o IPREM/GV?

A fiscalização do IPREM/GV é feita de forma direta e institucionalizada tanto pelo Ministério Previdência Social quanto pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O que faz e quem compõe o Conselho Deliberativo do IPREM/GV?

O Conselho Deliberativo é o Órgão máximo de deliberação do Instituto. Seus membros se reúnem uma vez por mês e decidem sobre planos de trabalho e investimentos do IPREM/GV, além de sugerir alterações no Plano de Benefícios Social do Servidor, visando sempre o melhor para o segurado e para o Instituto

O Conselho Deliberativo é composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos servidores municipais ativos e inativos e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte representatividade:

I - um representante dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SMED;

II - um representante dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - três representantes dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo - SMG, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SMDE, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral, Procuradoria Fiscal e Chefia de Gabinete;

IV - um representante dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário - SEMOV, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU e Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

V - um representante dentre os servidores lotados no Serviço Social Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

VI - um representante dentre os servidores lotados na CÂMARA MUNICIPAL;

VII - um representante dentre os servidores inativos.

A cada 2 (dois) anos o Conselho Deliberativo é renovado em 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o limite máximo de 6 (seis) anos para o mandato de cada conselheiro.

Aposentadoria por invalidez - Regra Permanente (Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 e art. 6º-A da E.C. nº 41/2003 acrescentado pela E.C. nº 70/2012)

Destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003

Forma de cálculo:

1 - Proventos integrais: última remuneração do cargo efetivo
**invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.*

2 - Proventos proporcionais: última remuneração do cargo efetivo proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Aposentadoria por invalidez - Regra Permanente (Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 com redação da E.C. nº 41/2003)

Destinada aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.

Forma de cálculo: média aritmética simples proporcional ao tempo de contribuição, *“exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, incurável ou contagiosa.”*

Reajuste do benefício: na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.

Nesta modalidade de aposentadoria não é exigido tempo mínimo de contribuição previdenciária nem idade mínima. O servidor deve ser considerado incapacitado total e permanente para o exercício do cargo, mediante a perícia médica do IPREM/GV.

Aposentadoria compulsória - Regra Permanente (Artigo 40, § 1º, inciso II da CF/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003)

Destinada a todos os servidores que preenchem os seguintes requisitos:

HOMENS

Idade: 70 anos

MULHERES

Idade: 70 anos

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples, proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste do benefício: na mesma data com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.

Aposentadoria Especial - Regra Permanente (Artigo 40, § 4º, inciso III da CF/88 e Súmula Vinculante nº 33)

Destinada aos servidores que exercem atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Tempo mínimo de exposição: 25 anos

Forma de cálculo: Média aritmética simples.

Reajuste do benefício: na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.

O que faz e quem compõe o Conselho Fiscal do IPREM/GV?

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil do IPREM/GV de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes dentre os servidores efetivos no serviço público municipal, dele fazendo parte pelo menos um contador ou um técnico em contabilidade. O Conselho se reúne uma vez por mês e é responsável pelo exame dos balancetes mensais, contas e despesas extraordinárias do IPREM/GV.

O que faz e quem compõe o Cômite de Investimentos do IPREM/GV?

O Cômite de Investimentos foi criado através da Lei complementar nº 177, de 08/08/2014 com o objetivo de avaliar, previamente, todo e qualquer investimento financeiro a ser realizado pelo IPREM/GV, garantindo assim uma maior transparência e segurança para a aplicação dos recursos do Instituto. Constitui-se por sete membros: o Diretor Geral, o Diretor Administrativo Financeiro, o Gestor de Investimento e 4 (quatro) servidores efetivos, sendo 1 (um) servidor Instituto, 2 (dois) servidores indicados pela Administração Direta e 1 (um) servidor indicado pela Câmara Municipal.

Quais os benefícios concedidos pelo IPREM/GV?

PARA O SERVIDOR:

- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria especial;
- Auxílio-doença;
- Salário Família (devido ao segurado inativo).

PARA O DEPENDENTE DO SERVIDOR:

- Pensão por morte.

Aposentadoria por idade - Regra Permanente (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da E.C. nº 41/2003)

Destinada aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

HOMENS

Idade Mínima: 65 anos

Tempo no serviço público: 10 anos

Tempo no Cargo: 5 anos

MULHERES

Idade Mínima: 60 anos

Tempo no serviço público: 10 anos

Tempo no Cargo: 5 anos

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples, proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste do benefício: na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Aposentadoria por tempo de contribuição e idade Regra Permanente (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88)

Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004 e que preencham os seguintes requisitos:

HOMENS

Idade Mínima: 60 anos
Tempo de contribuição: 35 anos
Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no Cargo: 5 anos

MULHERES

Idade Mínima: 55 anos
Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no Cargo: 5 anos

Para professores em efetivo exercício no ensino médio, educação infantil e ensino fundamental

HOMENS

Idade Mínima: 55 anos
Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no Cargo: 5 anos

MULHERES

Idade Mínima: 50 anos
Tempo de contribuição: 25 anos
Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no Cargo: 5 anos

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples.
Reajuste do benefício: na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.

Tipos de aposentadorias

Aposentadoria por tempo de contribuição - Regra de Transição (Artigo 6º da E.C. nº41/2003 c/c art. 2º da E.C. 47/2005)

Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que preencham os seguintes requisitos:

HOMENS

Idade Mínima: 60 anos
Tempo de contribuição: 35 anos
Tempo no serviço público: 20 anos
Tempo de Carreira: 10 anos
Tempo no Cargo: 5 anos

MULHERES

Idade Mínima: 55 anos
Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo no serviço público: 20 anos
Tempo de Carreira: 10 anos
Tempo no Cargo: 5 anos

Para professores em efetivo exercício no ensino médio, educação infantil e ensino fundamental

HOMENS

Idade Mínima: 55 anos
Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo no serviço público: 20 anos
Tempo de carreira: 10 anos
Tempo no Cargo: 5 anos

MULHERES

Idade Mínima: 50 anos
Tempo de contribuição: 25 anos
Tempo no serviço público: 20 anos
Tempo de carreira: 10 anos
Tempo no Cargo: 5 anos

Forma de cálculo: aposentadoria integral, última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Aposentadoria por tempo de contribuição - Regra de Transição (Artigo 3º da E.C. nº 47/05)

Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos:

HOMENS

Redução de um ano no requisito idade para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.

Tempo de Contribuição: 35 anos

Tempo de Serviço Público: 25 anos

Tempo de Carreira: 15 anos

Tempo no Cargo: 5 anos

MULHERES

Redução de um ano no requisito idade para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.

Tempo de Contribuição: 30 anos

Tempo de Serviço Público: 25 anos

Tempo de Carreira: 15 anos

Tempo no Cargo: 5 anos

Forma de cálculo: aposentadoria integral, última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Aposentadoria por tempo de contribuição Regra de Transição (Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03)

Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos:

HOMENS

Idade Mínima: 53 anos

Tempo de contribuição: 35 anos

Tempo no Cargo: 5 anos

Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.

Regra especial: professores acréscimo de 17% no tempo efetivo exercício até 16/12/1998.

MULHERES

Idade Mínima: 48 anos

Tempo de contribuição: 30 anos

Tempo no Cargo: 5 anos

Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.

Regra especial: professores acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998.

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples, com redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa.

Reajuste do benefício: na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.